

## **Procuradoria Jurídica**

### **LEI Nº 1.753 DE, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.**

#### ***Regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Bonito/MS, e dá outras providências.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições, faz saber que, a Câmara Municipal de Bonito, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui e regulamenta na Câmara Municipal de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, legislativo ou Judiciário, estadual ou federal, ou representantes de órgãos destas esferas, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Bonito/MS;

II - Para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função no Poder Legislativo do Município de Bonito/MS;

III - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Bonito/MS;

IV - Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

V – Justificativa, quando o afastamento se iniciar às sextas-feiras, bem como quando as diárias incluam sábados, domingos e feriados.

§ 1º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte: certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

§ 2º Os Vereadores ou Servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis após o retorno os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

§ 3º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

§ 5º Não excederá a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, quando não houver pernoite fora do local de origem, na data do retorno à sede, ou quando a hospedagem for custeada pela Câmara Municipal de Bonito/MS.

## **Capítulo II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS**

Art. 2º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Bonito, nos casos previstos no art. 1º desta lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, estadia (hospedagem) e deslocamento (transporte) quando não realizadas em veículos oficiais.

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e no caso que o mesmo for o solicitante, caberá ao Diretor de Geral à competência prevista neste artigo.

### **Capítulo III DO VALOR DAS DIÁRIAS**

Art. 5º O valor das diárias será estabelecido em UFERMS - UNIDADE FISCAL ESTADUAL DE REFERÊNCIA DE MATO GROSSO DO SUL, em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta lei.

Art. 6º O Vereador fara jus:

I - Diária Regional até 150 km, o valor corresponde a 10 (dez) UFERMS - Unidade Fiscal Estadual de referência de Mato Grosso do Sul.

II - Diária Estadual e interestadual com distância de até 500 (quinhentos) quilômetros, o valor correspondente será de 20 (vinte) UFERMS - Unidade Fiscal Estadual de referência de Mato Grosso do Sul.

III - Diária Estadual e interestadual com distância superior a 500 (quinhentos) quilômetros, o valor correspondente será de 30 (trinta) UFERMS - Unidade Fiscal Estadual de referência de Mato Grosso do Sul.

IV – Diária para o Distrito Federal (Brasília) o valor correspondente será de 35 (trinta e cinco) UFERMS - Unidade Fiscal Estadual de referência de Mato Grosso do Sul.

Art. 7º O servidor e o convocado/designado fara jus:

I - Diária Regional, o valor corresponde a 10 (Dez) UFERMS - Unidade Fiscal Estadual de referência de Mato Grosso do Sul.

II - Diária Estadual e interestadual com distância de até 500 (quinhentos) quilômetros, o valor correspondente será de 15 (quinze) UFERMS - Unidade Fiscal Estadual de referência de Mato Grosso do Sul.

III - Diária Estadual e interestadual com distância superior a 500 (quinhentos) quilômetros, o valor correspondente será de 20 (vinte) UFERMS - Unidade Fiscal Estadual de referência de Mato Grosso do Sul.

VI - Diária para o Distrito Federal (Brasília) o valor correspondente será de 30 (trinta) UFERMS - Unidade Fiscal Estadual de referência de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Entende-se por diária regional, o deslocamento para cidades e/ou estados localizados a uma distância de ale 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Bonito/MS.

§ 2º As diárias a que se referem esta Lei, destinam-se à cobertura de despesas com alimentação, transporte, hospedagem e comunicação em geral e outras complementares relativas à estadia.

§ 3º Para as diárias que forem inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, o Vereador o Servidor e o Designado/

Convocado, fara jus a 50% da diária.

Art. 8º Mediante autorização do Presidente da Câmara, a despesa com transporte será indenizada, quando o beneficiário optar pela utilização de meio próprio de locomoção, correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária da ida em quilômetros, existentes entre os municípios percorridos.

§ 1º O valor padronizado de ressarcimento de transporte a que se refere o caput está fixado no valor de R\$ 0,77 (setenta e sete centavos).

§ 2º A distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais ou obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na rede mundial de computadores.

§ 3º No caso da existência de pedágios no trajeto, esses também são passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovados.

§ 4º A opção de uso de veículo próprio para realização de serviço externo é de total responsabilidade do beneficiário, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso.

§ 5º Na utilização de veículo próprio ou locado, somente o proprietário ou o detentor da posse do veículo fará jus ao adicional de deslocamento.

Art. 9º Os valores das diárias estabelecidas serão reajustados de acordo com o UFERMS - UNIDADE FISCAL ESTADUAL DE REFERÊNCIA DE MATO GROSSO DO SUL, sempre no mês de janeiro de cada ano, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bonito/MS.

#### **Capítulo IV DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS**

Art. 10. Os Vereadores e Servidores deverão encaminhar, com antecedência de até 03 (três) dias úteis, pedido formal através de solicitação escrita ao Presidente da Câmara requisitando as diárias.

§ 1º Na solicitação das diárias os Vereadores ou servidores deverão constar as datas e horários de saída e retorno das viagens, qual a finalidade e informar se as diárias requeridas serão com pernoite ou sem pernoite.

I - Será considerado pernoite, para fins de recebimento integral da diária, as noites em que o Vereador ou servidor pousar na cidade de destino.

Art. 11. O Vereador ou Servidor terá direito ao valor da meia diária quando:

I - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - No dia de retorno à sede de serviço;

III - Quando o evento que irá participar custear, por meio diverso, as despesas de pouso;

IV - Quando o Vereador ou Servidor ficar hospedado em imóvel pertencente a União, ao Estado ou ao Município;

V - Quando o Vereador ou Servidor viajar a serviço com retorno no mesmo dia.

#### **Capítulo VI DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS**

Art. 12. O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do Vereador ou Servidor.

§ 1º Os valores das diárias serão depositados em conta corrente ou poupança, a ser informada pelo solicitante.

§ 2º Os valores das diárias somente poderão ser depositados em conta de titularidade do solicitante.

## **Capítulo VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 13. Além dos comprovantes constantes no § 1º do art. 1º desta lei, o Vereador ou Servidor que receber diárias é obrigado a apresentar relatório da viagem de acordo com o ANEXO II em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno a sede.

§ 1º O relatório de viagem deve ser elaborado de forma descritiva e conterá o seguinte:

I - Data e horário de partida e de retorno;

II - Explicação dos objetivos propostos;

III - nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, o Vereador ou servidor deverá anexar ao relatório de viagem o certificado ou diploma.

§ 2º O Vereador ou Servidor que não apresentar o relatório de viagem dentro do prazo previsto no caput deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou nos vencimentos do mês seguinte.

§ 3º Fica expressamente vedado, o pagamento de diárias em caso de descrição genérica no relatório de viagem

Art. 14. As viagens devem ser programadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 1º Aquelas viagens cuja data da solicitação seja inferior a 3 (três) dias úteis da viagem devem ser justificadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara, e sendo este o solicitante, caberá ao Diretor de Geral autorizar.

§ 2º As autorizações devem atender aos seguintes procedimentos:

I - Verificação da cotação de preços das agências contratadas;

II - Indicação da reserva;

III - Solicitação e autorização para emissão de bilhetes de passagens.

§ 3º A emissão dos bilhetes deverá ser realizada pela agência de viagens contratada.

## **Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. O limite para concessão de diárias será de:

I - 07 (sete) diárias mensais para vereador;

II – 3,5 (três vírgula cinco) diárias mensais para assessores parlamentares; e

III - 3,5 (três virgula cinco) diárias mensais para servidores.

Art. 16. A responsabilidade pelo controle das diárias, do relatório de viagem, do relatório de viagem não cobertas por diárias e dos comprovantes de despesas, recairá sobre Servidor desta Casa, na qual será designado pelo Presidente da Câmara por meio de Portaria.

Art. 17. Os Atos de elaboração de concessão das diárias serão feitos por Servidor designado pela Presidência, lotado no Setor de Contabilidade.

Art. 18. Todos os empenhos que concederem diária deverão ser publicados no Portal da Transparência da Câmara.

Art. 19. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 20. O empregado que se desligar da Câmara Municipal e possuir saldo a restituir em sua prestação de contas terá o respectivo valor descontado de eventuais verbas rescisórias trabalhistas que tenha a receber. Caso ainda haja saldo a restituir, a Câmara municipal cobrará o valor, utilizando-se das medidas legais cabíveis, judicial ou extrajudicialmente.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**JOSMAIL RODRIGUES**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS**

**VEREADOR:**

<b>DESCRIÇÃO DA DIÁRIA</b>	<b>UFERMS</b>	<b>VALOR R\$</b>
DIARIA REGIONAL ATÉ 150 KM	10	495,50
DIÁRIA ESTADUAL, INTERESTADUAL ATÉ 500 KM	20	991,00
DIÁRIA ESTADUAL, INTERESTADUAL APARTIR DE 500 KM	30	1.486,50
DIÁRIA PARA DISTRITO FEDERAL (BRASÍLIA)	35	1.734,25

**SERVIDOR:**

<b>DESCRIÇÃO DA DIÁRIA</b>	<b>UFERMS</b>	<b>VALOR R\$</b>
DIARIA REGIONAL ATÉ 150 KM	10	495,50
DIÁRIA ESTADUAL, INTERESTADUAL ATÉ 500 KM	15	743,25

DIÁRIA ESTADUAL, INTERESTADUAL APARTIR DE 500 KM	20	991,00
DIÁRIA PARA DISTRITO FEDERAL (BRASÍLIA)	30	1.486,50

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS**

**FOLHA DE DIÁRIA Nº \_\_\_\_\_**

**NOME:**

**CPF:**

**CARGO/FUNÇÃO:**

**MATRÍCULA:**

**DADOS BANCÁRIO:**

**ENTIDADE DE EXERCÍCIO:**

**TIPO DE TRANSPORTE: ( ) PARTICULAR ( ) PÚBLICO**

**PERÍODO DE AFASTAMENTO** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

HORA DE SAÍDA \_\_\_\_:\_\_\_\_

HORA PREVISTA DE CHEGADA \_\_\_\_:\_\_\_\_

\_\_\_\_ NÚMERO DE DIÁRIAS

DENTRO DOS LIMITES DO ESTADO

FORA DOS LIMITES DO ESTADO

LOCALIDADE	DIÁRIA 100%		DIÁRIA 50%		TOTAL
	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	

Autorizo, conforme proposta, a concessão e pagamento das diárias discriminadas acima, a ser contabilizadas no Elemento de Despesas \_\_. \_\_. \_\_ Diárias Civil -

Ficha Orçamentária nº \_\_\_\_\_

Bonito/MS \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesas

**ANEXO III**

**RELATÓRIO DE VIAGEM PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**NOME:**

**CPF:**

**CARGO/FUNÇÃO:**

**MATRÍCULA:**

**DADOS BANCÁRIO:**

**ENTIDADE DE EXERCÍCIO:**

**TIPO DE TRANSPORTE: ( ) PARTICULAR ( ) PÚBLICO**

**IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO**

PERÍODO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

HORA DE SAÍDA \_\_\_\_:\_\_\_\_

HORA DE CHEGADA \_\_\_\_:\_\_\_\_

\_\_\_\_ Nº DE DIÁRIAS RECEBIDAS

**DESCRIÇÃO SUSCINTA DA VIAGEM E OS OBJETIVOS ALCANÇADOS:**

**Data:**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_


